

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/RR · Divisão de Parcelamento (DIPAR)
Praça do Centro Cívico, 466 · Boa Vista/RR · dipar@sefaz.rr.gov.br · WhatsApp (95) 2121-9057

Requerimento de Parcelamento – ITCD

Causa Mortis · Doação · Parcelamento em até 24 parcelas mensais e consecutivas

Lei nº 059/93 (art. 82, §§ 1º a 3º) · Lei nº 1.894, de 12 de dezembro de 2023 · Decreto nº 39.011-E, de 8 de agosto de 2025

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com fundamento na Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993 (Código Tributário Estadual), e na Lei nº 1.894, de 12 de dezembro de 2023, combinadas com o Decreto nº 39.011-E, de 8 de agosto de 2025, solicito o parcelamento do débito de ITCD abaixo discriminado, estando ciente dos termos e condições a seguir:

a – O presente pedido importa em confissão extrajudicial irrevogável e irretratável do débito fiscal, bem como em renúncia à impugnação ou recurso administrativo ou judicial e em desistência dos já interpostos, nos termos do art. 8º do Decreto nº 39.011-E/2025;

b – O ITCD pode ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, observado o valor mínimo de 1 (uma) UFERR por parcela (art. 2º e art. 4º, § 2º, do Decreto nº 39.011-E/2025);

c – O débito será atualizado até a data do pedido de parcelamento (art. 2º, § 2º) e o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de atualização monetária e juros de mora, na forma dos arts. 160 e 162 da Lei nº 059/1993 (art. 4º, § 1º), não podendo ser inferior a 1 (uma) UFERR (art. 4º, § 2º);

d – Deferido o pedido, serei notificado a recolher a primeira parcela até o último dia útil do mês em que ocorrer a notificação do deferimento, ficando a homologação do parcelamento condicionada ao respectivo recolhimento; o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo acarretará o cancelamento do parcelamento e a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa (art. 5º, §§ 2º e 4º, e art. 7º, § 1º);

e – A falta de recolhimento de qualquer parcela em atraso por período superior a 60 (sessenta) dias implicará a revogação do parcelamento, com vencimento imediato do saldo remanescente e sua inscrição em Dívida Ativa (art. 13, II);

f – É vedada a concessão de novo parcelamento enquanto houver parcela em atraso de parcelamento de ITCD anteriormente concedido (art. 14), bem como é vedado o reparcelamento de débitos de ITCD (art. 15); e a constatação de valores em espécie ou bens de alta liquidez do espólio ou do doador poderá condicionar a concessão à sua prévia utilização para quitação total ou parcial do débito (art. 3º);

g – A certidão de quitação geral do débito para com a Fazenda Pública Estadual, referente ao parcelamento do ITCD, somente será entregue ao interessado após o pagamento de sua última parcela, quitadas todas as anteriores; não serão lavrados, registrados, inscritos, autenticados e averbados pelos Notários, Registradores, escrivães e demais serventuários de ofício, os atos e termos praticados em razão de seus cargos, sem a comprovação da quitação de todas as parcelas do ITCD.

2. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE BENS E DIREITOS COM LIQUIDEZ

* campos obrigatórios

☐ Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de valores em espécie, títulos mobiliários, participações societárias com liquidez imediata ou outros bens e direitos de alta liquidez pertencentes ao espólio ou ao doador. Havendo tais bens, estou ciente de que a concessão do parcelamento poderá ser condicionada à sua prévia utilização para quitação total ou parcial do débito fiscal (art. 3º do Decreto nº 39.011-E/2025).

3. REQUERENTE

* campos obrigatórios

Qualificação:* ☐ Inventariante ☐ Herdeiro/Legatário ☐ Donatário ☐ Representante Legal ☐ Procurador

Nome:*

CPF:*

Telefone (WhatsApp):*

E-mail:*

4. OUTORGANTE (DE CUJUS / DOADOR)

* campos obrigatórios

Nome:*

CPF/CNPJ:*

5. OUTORGADO (ESPÓLIO / HERDEIRO / LEGATÁRIO / DONATÁRIO)

* campos obrigatórios

Nome:*

CPF/CNPJ:*

Telefone (WhatsApp):*

E-mail:*



Requerimento de Parcelamento – ITCD

Causa Mortis · Doação · Parcelamento em até 24 parcelas mensais e consecutivas – Continuação
Lei nº 059/93 (art. 82, §§ 1º a 3º) · Lei nº 1.894, de 12 de dezembro de 2023 · Decreto nº 39.011-E, de 8 de agosto de 2025

6. IDENTIFICAÇÃO DO FATO GERADOR

* campos obrigatórios

Natureza:* ☐ Causa Mortis (inventário/arrolamento) ☐ Doação

Data do Óbito / Doação:*

Data da Avaliação Fiscal:*

Nº do Processo de ITCD:*

7. DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

* campos obrigatórios

Tributo	Valor total	Nº de parcelas
ITCD		

ITCD: parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, observado o valor mínimo de 1 (uma) UFERR por parcela (art. 2º e art. 4º, § 2º, do Decreto nº 39.011-E/2025).

8. LOCAL, DATA E ASSINATURA

* campos obrigatórios

Boa Vista/RR,*

Assinatura do Requerente

9. ORIENTAÇÕES PARA O REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO

- Não é necessário o pagamento de taxas para efetuar o requerimento.
- Este formulário deve conter assinatura eletrônica do requerente (ICP-Brasil ou Gov.br).
- Documentação a ser anexada a este formulário (art. 6º do Decreto nº 39.011-E/2025):
 - Documentos de identificação do requerente: RG e CPF;
 - Procuração, se for o caso, pública outorgada até um ano da data do pedido, ou particular até três meses, com reconhecimento de firma se assinada manualmente, ou em .pdf original se assinada eletronicamente;
 - Comprovante de endereço atualizado do requerente;
 - Cópia do Processo SEI de avaliação fiscal, juntamente com o Relatório de Avaliação fiscal do bem ou direito.
- A documentação acima, juntamente com este formulário, deve:
 - estar em formato .pdf, com cada arquivo separado e devidamente nomeado;
 - ser enviada à unidade SEFAZ/DEPAR/DIPAR/REQUERIMENTO, no endereço eletrônico <https://sei.rr.gov.br/portalsei/> (SEI do Governo do Estado de Roraima), por meio de acesso, com e-mail e senha, ao módulo “USUÁRIO EXTERNO”. Caso não seja cadastrado, realizar o cadastro previamente no referido sistema.
- Devem constar deste formulário endereço de e-mail e número de telefone, preferencialmente WhatsApp, atualizados, para as comunicações e diligências necessárias à análise do requerimento.
- Para esclarecimento de dúvidas, o requerente pode contatar a Divisão de Parcelamento (DIPAR) por meio de:
 - WhatsApp: (95) 2121-9057;
 - E-mail: dipar@sefaz.rr.gov.br; e
 - Processo SEI referente ao requerimento.

10. ORIENTAÇÕES PARA A SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO

- Para efetuar a simulação de parcelamento, o requerente deve contatar a Divisão de Parcelamento (DIPAR) pelo WhatsApp (95) 2121-9057, anexando previamente a seguinte documentação:
 - Documentos de identificação do requerente: RG e CPF;
 - Relatório de Avaliação fiscal do bem ou direito;
 - Procuração (caso o requerente seja procurador), com reconhecimento de firma se assinada manualmente, ou em .pdf original se assinada eletronicamente.